

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 2/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEAP/NAPUH

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nas **PALETEIRAS, CARRO DE TRANSPORTE E CARRO DE CARGA**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Atualmente as unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF conta com 15 (quinze) paleteiras para realizar toda movimentação dos medicamentos, matérias médico hospitalar, itens de laboratórios, produtos para saúde, materiais de expediente e patrimônio, sendo que 6 (seis) estão impossibilitadas de utilização devido a falta de manutenção, 3 (três) estão com risco eminente de paralização e somente 6 (seis) estão em perfeito funcionamento, o que tem dificultado o fluxo de distribuição para as unidades e setores.

2.3. Consta em andamento o processo SEI nº 04016-00083689/2021-14 a aquisição de 15 (quinze) PALETEIRAS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP, as quais serão fornecidas e cobertas pela garantia do fabricante, contudo será necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

2.4. Nesse sentido, essa contratação justifica-se pela necessidade manter os equipamentos em condições de uso, visando a otimização do fluxo de distribuição e armazenamento dos medicamentos, matérias médico hospitalar, itens de laboratórios, produtos para saúde, materiais de expediente e patrimônio, além da modernização e reestruturação dos procedimentos logísticos, de modo à conquistar a excelência nos serviços prestados.

2.5. O contrato de manutenção preventiva e corretiva visa garantir o pleno funcionamento dos citados equipamentos em todas unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, visando a plena operação logística.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. A contratação regular da empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nas **PALETEIRAS, CARRO DE TRANSPORTE E CARRO DE CARGA** do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja do interesse de ambas as partes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição, situação atual e as quantidades dos equipamentos em cada unidade:

Hospital de Base:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	QUEBRADO
2	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
3	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET, CAP. 3000KG, COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA, SISTEMA DE GIRO.	QUEBRADO
4	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET, CAP. 3000KG, COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA, SISTEMA DE GIRO.	EM FUNCIONAMENTO
5	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
6	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
7	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
8	CARRO CARGA, MATERIAL:CHAPA AÇO REFORÇADA, TIPO:PLATAFORMA, CAPACIDADE CARGA:800 KG	EM FUNCIONAMENTO

9	CARRO CARGA, MATERIAL:CHAPA AÇO REFORÇADA, TIPO:PLATAFORMA, CAPACIDADE CARGA:800 KG	QUEBRADO
10	CARRO CARGA, MATERIAL:CHAPA AÇO REFORÇADA, TIPO:PLATAFORMA, CAPACIDADE CARGA:800 KG	QUEBRADO
11	CARRO CARGA, MATERIAL:CHAPA AÇO REFORÇADA, TIPO:PLATAFORMA, CAPACIDADE CARGA:800 KG	EM FUNCIONAMENTO

Hospital Regional de Santa Maria:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
2	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 2.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
3	CARRO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, EM FERRO E MADEIRA.	EM FUNCIONAMENTO
4	CARRO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, EM FERRO E MADEIRA.	EM FUNCIONAMENTO
5	TRANSPORTADOR PLATAFORMA, EM AÇO INOXIDÁVEL	EM FUNCIONAMENTO
6	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET, CAP. 2.000KG, COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
7	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 2.000KG, COM ROLAMENTO BLINDAGEM DUPLA.	EM FUNCIONAMENTO
8	TRANSPORTADOR PLATAFORMA, EM AÇO INOXIDÁVEL	EM FUNCIONAMENTO
9	CARRO TIPO ARMAZÉM, EM FERRO TUBULAR, DUAS RODAS.	EM FUNCIONAMENTO

Centro de Distribuição

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 2.500KG	EM FUNCIONAMENTO
2	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG	QUEBRADO

Em aquisição 15 unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARRO HIDRÁULICO PARA PALLET CAP. 3.000KG	AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.2. A manutenção corretiva tem por objeto o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens ou ajustes mecânicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

4.3. A manutenção preventiva tem por objeto evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos seguintes endereços.

ITEM	Unidade	Endereço

1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	Unidade Central de Administração - UCAD (SIA)	Rua 06 , Lote 70 , Brasília - DF, 71.200.216

5.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) serviços prestados;
- c) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- e) prazo para entrega do equipamento;
- f) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- h) garantia do objeto.

6.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação a contento dos serviços objeto do presente instrumento.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades relacionadas no item 5, conforme local indicado na ordem de serviço.

9.2. Os serviços serão prestados mediante Ordem de Serviço expedida pelo Instituto e deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. À Ordem de Serviço é a solicitação feita pelo CONTRATANTE ou por seu preposto, para a realização de um Atendimento Técnico com a presença no local informado do técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos para atendimento do chamado.

9.4. Os serviços serão executados mensalmente, de maneira contínua, devendo a CONTRATADA emitir Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, o qual será objeto de validação pelo gestor do contrato.

9.5. O Relatório deverá ser individual para cada unidade relacionada no item 5.

9.6. Com a validação do Relatório pela Fiscalização do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

9.7. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 15. deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a Nota fiscal em cada exercício de pagamento.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

11.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

11.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

11.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

11.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

11.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

11.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

11.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.14. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.15. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

11.16. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 2 (duas) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

11.17. Cumprir com os prazos definidos.

11.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, comprovadamente.

11.19. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

11.20. Em caso de necessidade compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

11.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

- 11.22. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 11.23. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 11.24. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução.
- 11.25. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 11.26. Exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 11.27. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopados ou ensacados e apresentados à equipe de Engenharia Clínica.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.8. Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constatare problemas e/ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
- 12.9. Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;
- 12.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.11. Exigir comprovação de origem de peças à CONTRATADA;
- 12.12. Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;
- 12.13. Cumprir com todas as disposições do Contrato;
- 12.14. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pelos fiscais do contrato das unidades e a gestão do contrato ficará a cargo do Gerente de Almoarifado e Patrimônio.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 14.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.
- 14.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

15. PAGAMENTO

- 15.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 15.3. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 15.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A
CEP: 70.335-900.
- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

15.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

16. PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

16.2. O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

I - Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

16.3. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.4. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

16.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

16.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

16.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

16.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

17. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 16/março/2022.

Identificação do Responsável pela elaboração do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 2/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEAP/NAPUH:



Dayvson Franklin de Souza
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio
Gerência Geral de Logística de Insumos
(+55) 61 3550-9128

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.



Renato Rodrigues
Gerente Geral
Gerência Geral de Logística de Insumos
(+55) 61 3550-9247



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9**, Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, em 04/04/2022, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES - Matr. 0001207-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 05/04/2022, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **83349417** código CRC= **BA6A9490**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

**REFERENCIAL TÉCNICO – SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 073/2022 – MANUTENÇÃO PALETEIRAS E OUTROS
(INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO ELEMENTO TÉCNICO)**

1. DO OBJETO

O objeto deste é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nas **PALETEIRAS, CARRO DE TRANSPORTE E CARRO DE CARGA**

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Hospital de Base:

ITEM	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
1	345599	PALETEIRA, MATERIAL: AÇO, MATERIAL RODA: NYLON, CAPACIDADE CARGA: 3.000 KG, COMPRIMENTO GARFO: 1.000/1.150 MM, TIPO: RODAGEM SIMPLES, ALTURA GARFO ELEVADO: 180 MM, ALTURA GARFO ABAIXADO: 80 MM, APLICAÇÃO: TRANSPORTE CARGA, LARGURA EXTERNA GARFO: 680/530 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA	1 - PALETRANS	QUEBRADO	2
2	345599	PALETEIRA, MATERIAL: AÇO, MATERIAL RODA: NYLON, CAPACIDADE CARGA: 3.000 KG, COMPRIMENTO GARFO: 1.000/1.150 MM, TIPO: RODAGEM SIMPLES, ALTURA GARFO ELEVADO: 180 MM, ALTURA GARFO ABAIXADO: 80 MM, APLICAÇÃO: TRANSPORTE CARGA, LARGURA EXTERNA GARFO: 680/530 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA	1 - PALETRANS (Modelo: TM 3000) 2 -	EM FUNCIONAMENTO	13
3	260500	CARRO CARGA, MATERIAL: CHAPA AÇO REFORÇADA, TIPO: PLATAFORMA, CAPACIDADE CARGA: 800 KG, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE MATERIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	-	EM FUNCIONAMENTO	2

		COM 4 RODAS E FREIO			
4	260500	CARRO CARGA, MATERIAL: CHAPA AÇO REFORÇADA, TIPO: PLATAFORMA, CAPACIDADE CARGA: 800 KG, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE MATERIAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 4 RODAS E FREIO	-	QUEBRADO	2

Hospital Regional de Santa Maria:

ITEM	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
1	345599	PALETEIRA, MATERIAL: AÇO, MATERIAL RODA: NYLON, CAPACIDADE CARGA: 3.000 KG, COMPRIMENTO GARFO: 1.000/1.150 MM, TIPO: RODAGEM SIMPLES, ALTURA GARFO ELEVADO: 180 MM, ALTURA GARFO ABAIXADO: 80 MM, APLICAÇÃO: TRANSPORTE CARGA, LARGURA EXTERNA GARFO: 680/530 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA	1 - PALETRANS (Modelo: TM 3000) 2 -	EM FUNCIONAMENTO	3
2	345577	PALETEIRA, CAPACIDADE CARGA: 2.000 KG, COMPRIMENTO GARFO: 1.150 MM, TIPO: RODAGEM DUPLA, ALTURA GARFO ELEVADO: 160 MM, COMPRIMENTO TOTAL GARFO: 1.570 MM, LARGURA EXTERNA GARFO: 680 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELEVAÇÃO HIDRÁULICA E CONTROLE MANUAL	-	EM FUNCIONAMENTO	3
3	N/A	CARRO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, EM FERRO E MADEIRA.	-	EM FUNCIONAMENTO	2
5	N/A	TRANSPORTADOR PLATAFORMA, EM AÇO INOXIDÁVEL	-	EM FUNCIONAMENTO	1
9	N/A	CARRO TIPO ARMAZÉM, EM FERRO TUBULAR, DUAS RODAS.	-	EM FUNCIONAMENTO	1

Centro de Distribuição:

ITEM	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
1	360812	PALETEIRA, MATERIAL: AÇO, MATERIAL RODA: NYLON,	STILL	EM FUNCIONAMENTO	1

		CAPACIDADE CARGA: 2.500 KG, COMPRIMENTO GARFO: 1.150 MM, LARGURA GARFO: 530/680 MM, TIPO: RODAGEM DUPLA, ALTURA GARFO ELEVADO: 205 MM, COMPRIMENTO TOTAL GARFO: 1.810 MM, LARGURA EXTERNA GARFO: 680/530 MM			
2	345599	PALETEIRA, MATERIAL: AÇO, MATERIAL RODA: NYLON, CAPACIDADE CARGA: 3.000 KG, COMPRIMENTO GARFO: 1.000/1.150 MM, TIPO: RODAGEM SIMPLES, ALTURA GARFO ELEVADO: 180 MM, ALTURA GARFO ABAIXADO: 80 MM, APLICAÇÃO: TRANSPORTE CARGA, LARGURA EXTERNA GARFO: 680/530 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA	PALETRANS (Modelo: TM 3000)	QUEBRADO	1
3	345599	PALETEIRA, MATERIAL: AÇO, MATERIAL RODA: NYLON, CAPACIDADE CARGA: 3.000 KG, COMPRIMENTO GARFO: 1.000/1.150 MM, TIPO: RODAGEM SIMPLES, ALTURA GARFO ELEVADO: 180 MM, ALTURA GARFO ABAIXADO: 80 MM, APLICAÇÃO: TRANSPORTE CARGA, LARGURA EXTERNA GARFO: 680/530 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ROLAMENTO DE BLINDAGEM DUPLA	PALETRANS Modelo: TM 3000	EM FUNCIONAMENTO	5

